CONTRATO Nº 013/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, AUTARQUIA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
ENDEREÇO: PRAÇA GENERAL VALADÃO N° 32 - BAIRRO CENTRO	**CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE**
CNPJ Nº 08.042.552/0001-74	
REPRESENTANTE LEGAL:DIRETOR PRESIDENTE	**NOME: JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE**
ESTADO CIVIL: CASADO	**PROFISSÃO: ECONOMISTA**
CPF N.º [redacted]	**RG N.º [redacted] SSP/SE**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	**MASTER SERV SAUDE AMBIENTAL & SERVICOS. LTDA**
ENDEREÇO:	**RUA JOAO MASCARENHAS Nº 22, BAIRRO LUZIA, CEP 49048-190, DE ARACAJU/SE.**
TELEFONE:	**(79) 3024-1236**
Nº DO CNPJ:	**00.633.097/0001-70**
Nº DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**127716-6**
REPRESENTANTE LEGAL:	**LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA.**
Nº DO CPF:	[redacted]
Nº DA CART. IDENTIDADE:	[redacted] **SSP/SE**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de dedetização, desratização e controle integrado de pragas urbanas, a serem executados de forma bimestral, nas dependências do Instituto, abrangendo todas as áreas internas e externas do órgão, incluindo o fornecimento de toda a mão de obra, insumos, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, bem como a emissão de relatórios técnicos detalhados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA em 02/03/2026 às 15:09:46 - Para verificar as assinaturas acesse https://sergipeprevidencia.e-gestaopublica.com.br/validar_documento e informe o código XPQX-WHZE-5WLK

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 138, do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Poderá ser designada comissão para recebimento dos bens ou serviços, nos termos do art. 138, II do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), a serem pagos por demanda de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme as necessidades da Administração.

§ 1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

§ 2° - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023 e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111, da Lei Federal nº14.133/2021.

Parágrafo único - A Contratada prestará os serviços de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA em 08/05/2024 às 16:12:52 e JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE em 08/05/2024 às 16:12:52.
Autenticidade verificada em https://sergipeprevidencia.e-gestaopublica.com.br/validar_documento_assinatura_digital.jsp?codigo=XPQX-WHZE-5WLK
XPQX-WHZE-5WLK

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
37201	**09.122.0036**	**0869**	**3.3.90.39**	**1899**

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I – A Contratada compromete-se a:

a)Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
b)Executar fielmente o objeto do certame e cumprir todas as orientações do SERGIPEPREVIDENCIA, para o fiel cumprimento do serviço, na data requerida, observando sempre os critérios de qualidade, acondicionamento e quantidade a serem entregues.
c)Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGIPEPREVIDENCIA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
d)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SERGIPEPREVIDENCIA.
e)Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
f)Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

II – Compete à Contratante:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato;
b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada.
d) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
e) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências do SERGIPEPREVIDÊNCIA, para execução dos serviços.
f) Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato, através dos seus representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA em 02/10/2025 às 15:09:46 e por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE em 02/10/2025 às 15:09:46
XPQX-WHZE-5WLK

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida,com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 138 e 139, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do **Termo de Referência** que, simultaneamente:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA em 08/05/2025 às 15:29:12 e por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE em 08/05/2025 às 15:29:12
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://sergipeprevidencia.e-gestaopublica.com.br/validar_documento com o código: XPQX-WHZE-5WLK

a)Constam do Processo Administrativo nº **279/2026;**

b)Não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual n° 342/2023.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do Decreto Estadual nº 342/2023 e art. 94, I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 e 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 e artigo 117, da Lei 14.133/2021, ficam designados:

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA em 03/02/2026 às 15:24:12 e JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE em 03/02/2026 às 15:24:12.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://sergipeprevidencia.e-prosa.com.br/validar-documento informando o código verificador: XPQX-WHZE-5WLK

I – Fiscal do Contrato: VICTOR GUSTAVO SANTANA SILVA, CPF: 089.XXX.XXX-40 e na sua ausência e impossibilidade o servidor: JOSÉ VITOR GABRIEL SANTANA RODRIGUES, CPF n.º 065.XXX.XXX-94.

II – Gestor do Contrato: EDLA KETLYN BRUNO ALVES, CPF n.º 060.XXX.XXX- 55 e na sua ausência e impossibilidade a servidora: SERGIO RICARDO SOUZA BEZERRA, CPF n.º 962.XXX.XXX-49.

III – Agente de Contratação: PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO, CPF: 064.XXX.XXX-70.

Parágrafo único - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (Lei 13.709/2018).

As PARTES comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer tratamento inadequado.

O Contratado deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, manter sigilo sobre as informações acessadas e comunicar imediatamente à Contratante qualquer incidente de segurança.

A Contratante será responsável por fornecer os dados de forma lícita e assegurar que sejam utilizados dentro dos limites legais. Ambas as partes permanecem vinculadas às obrigações de proteção de dados mesmo após o término deste contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA [illegible] – Para verificar as assinaturas acesse https://[illegible] e informe o código XPQX-WHZE-5WLK

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE.
21 de Maio de 2026.

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
DIRETOR-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA
Data: 28/05/2026 21:54:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LÁZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL
MASTER SERV SAÚDE AMBIENTAL & SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE e LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA

Documento assinado digitalmente
XPQX-WHZE-5WLK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CHBE-XPQX-WHZE-5WLK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE 01/06/2026 16:27:38 (Certificado Digital)
- LAZARO JONATHAN CORREIA DE ALMEIDA 28/05/2026 21:54:49 (Certificado Digital)